



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029, de 09 de maio de 2017.

Altera o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.150, de 30/12/2013, que estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia, cria o cargo em comissão de Supervisor de Infraestrutura, CC-6/FG-6 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estabelecido no artigo 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30 de dezembro de 2013, o cargo de Supervisor de Infraestrutura, conforme segue:

Art. 20 - ...

Nº de cargos	Denominação	Código CC/FG	Código de identificação
01	Supervisor de Infraestrutura	CC- 6/FG-6	16

Parágrafo Único - As atribuições e carga horária do cargo em comissão e função gratificada de Supervisor de Infraestrutura estão estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029, de 09 de maio de 2017.

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: SUPERVISOR DE INFRAESTRUTURA

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-6/FG-6

ATRIBUIÇÕES: Planejar, supervisionar, coordenar e aplicar as atividades de manutenção preventiva e corretiva em máquinas, equipamentos, utilidades e instalações prediais. Pesquisar e identificar novas tecnologias aplicáveis para o ambiente público. Administrar as rotinas de manutenções e construções da Secretaria à qual é lotado. Analisar e discutir com o superior as instruções técnicas do projeto a ser desenvolvido. Interpretar plantas, gráficos e escalas. Orientar e acompanhar a equipe quanto à execução dos trabalhos cumprindo o cronograma. Coordenar a instalação e utilização de equipamentos e estruturas construtivas em canteiros de obra. Participar da instalação do canteiro de obras, demarcando a obra, conforme projeto. Supervisionar o controle do estoque de materiais, equipamentos, ferramentas e instrumental necessários à realização do trabalho. Controlar a qualidade e quantidade do trabalho realizado. Controlar resíduos e desperdícios. Examinar segurança dos locais e equipamentos da obra. Monitorar o cumprimento das normas de segurança do trabalho. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função. Executar serviços de mecânica em máquinas e equipamentos de diversos tipos. Executar trabalho de desmontagem, reparo e ajustamento de ferramentas de diversos tipos, mediante instruções, desenho ou "croqui. Executar trabalhos de soldas a oxigênio, elétricas e oxiacetileno. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029, de 09 de maio de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimentamos Esta Casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo o projeto de lei 029/2017.

O presente Projeto de Lei justifica-se, pela necessidade constante de melhorias e de manutenção nas edificações que são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em principal, as escolas, creches e berçários municipais, que precisam constantemente de adaptações e adequações, bem como pequenos reparos, para melhor atender os alunos da rede municipal.

A criação do cargo de supervisor de infraestrutura vai atender a enorme demanda que o município possui em manter o bom atendimento às necessidades dos que frequentam as escolas municipais, gerando, inegavelmente menores custos e maior agilidade quando demandas de consertos e reparos possam surgir, já que a abertura de licitação e contratação de empresa prestadora de serviços para a realização destes consertos sairia inegavelmente mais caro ao ente público, onerando ainda mais os cofres municipais.

Assim sendo, fica explícito as vantagens que o presente Projeto de Lei trará aos munícipes concedendo melhores condições físicas aos alunos das escolas municipais, e onerando menos os cofres públicos, podendo assim, reinvestir esse dinheiro economizado em outras áreas.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e votação da presente matéria.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal